



Freguesia de Febres

Edital

2026/1

Carlos Manuel Lote Fernandes, Presidente da Junta, faz público, nos termos da alínea tt), do n.º1, do art.º16, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que:

No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adotadas as seguintes medidas:

1) Quanto ao direito à informação (art.º. 4.º, da Lei n.º. 24/98, de 26/5):

- a) Todos os requerimentos apresentados pelos titulares do Direito de Oposição, quer por escrito quer verbalmente, foram respondidos em tempo útil, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos;
- b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento com o elenco das atividades mais relevantes desenvolvidas pela Junta de Freguesia, no período entre sessões;
- c) Foram disponibilizadas as atas e todos os documentos de suporte à atividade administrativa da Junta de Freguesia, sempre que solicitados.

2) Quanto ao direito de consulta prévia (art.º. 5.º da Lei n.º. 24/98, de 26/5):

- a) Os titulares do Direito de Oposição foram ouvidos antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual, nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e demais documentos previsionais;
- b) As propostas e sugestões apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição foram atendidas e incorporadas sempre que se enquadraram nos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados;
- c) Foram enviados mails para que apresentassem propostas ou sugestões relativas ao Orçamento e Plano de Atividades para 2026, no âmbito do Direito de Oposição.

3. Direito de Participação (art.º. 6.º da Lei n.º. 24/98)

- a) Os titulares do Direito de Oposição foram convidados a participar e estarem presentes nas atividades e atos oficiais promovidos pela Junta de Freguesia.

CONCLUSÕES:

É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Febres, que durante o exercício de 2025:

- a) Aos titulares do Direito de Oposição, foi garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos, dentro dos limites da Lei;
- b) Puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;

c) Foram convidados a participar em todos os atos e atividades oficiais, bem como nas atividades de índole cultural e desportiva realizadas na Freguesia;

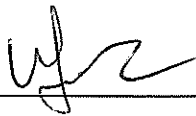
d) Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto.

Considera-se por isso, que este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no web site da Freguesia em www.freguesidefebres.pt

Freguesia de Febres, 31 de março de 2026

O Presidente,



(Carlos Manuel Lote Fernandes)